



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**LEI N° 2.120 ,DE 02 DE JANEIRO DE 2014.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas da rede pública do Município de Porto Velho comunicarem o excesso de faltas dos alunos”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º.** As escolas da rede pública do Município de Porto Velho ficam obrigadas a comunicar, por escrito, a ocorrência do excesso de faltas dos alunos matriculados no Ensino Fundamental e Ensino Médio:

- I – aos pais;
- II – ao Conselho Tutelar;
- III – à Vara da Infância e da Juventude.

**§ 1º** – A comunicação a que se refere o “caput” tem caráter preventivo, a fim de que o número de faltas não ultrapasse o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas-aulas do ano letivo.

**§ 2º** – A comunicação deverá ser feita quando for atingido o percentual de 15% (quinze por cento) de faltas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito

**CARLOS DOBBIS**  
Procurador Geral do Município